

JUSTIFICATIVA

A criação do Sistema de Controle Interno, com a respectiva Unidade Central de Controle Interno, visa à adoção de práticas e metodologias que garantam a observância dos princípios da legalidade, moralidade, eficiência e transparência na gestão pública. Com isso, a lei proporcionará a sistematização da fiscalização de atos administrativos, abrangendo não apenas a verificação contábil e financeira, mas também a análise de projetos, políticas públicas, processos licitatórios e a utilização de recursos do Município.

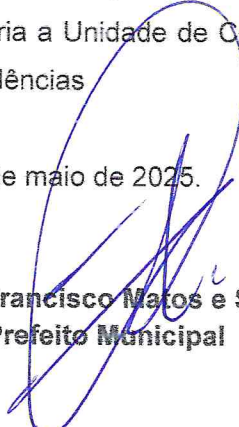
Além disso, a proposta visa assegurar maior autonomia e independência à Unidade Central de Controle Interno, que passará a atuar como órgão central de fiscalização, com responsabilidades abrangentes em relação a todos os órgãos e unidades administrativas do Executivo Municipal.

Ao estabelecer um conjunto de diretrizes claras sobre a execução de auditorias e a responsabilidade de monitoramento da legalidade e da moralidade administrativa, o Sistema de Controle Interno contribuirá decisivamente para a melhoria da gestão pública e para o fortalecimento da confiança da população nas ações do Governo Municipal.

O Município de Bom Jardim de Minas firmou um Termo de Ajustamento de Conduta com o Ministério Público da Comarca de Andrelândia, no qual se comprometeu a criar o cargo de controlador interno, e, assim, instituir o Sistema de Controladoria.

Sendo assim, apresenta-se este Projeto de Lei Ordinária que versa sobre o Sistema de Controle Interno Municipal, e cria a Unidade de Controle Interno do Município de Bom Jardim de Minas e dá outras providências.

Bom Jardim de Minas, 05 de maio de 2025.


José Francisco Matos e Silva
Prefeito Municipal